



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 022/2014- CPJ
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014**

(Publicada no Diário da Justiça de 04/12/2014, Edição nº 4.138)

Regulamenta a eleição para
escolha do Ouvidor do Ministério
Público do Estado de Sergipe.

REVOGADA

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE** no uso de suas atribuições previstas no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 02/90, e em consonância com as disposições do art. 65 e seguintes do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, criada pela Lei Complementar nº 128/2006, será exercida por Procurador de Justiça em atividade, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Nos termos do art. 66, II, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça poderão votar e ser votados todos os Procuradores de Justiça, salvo aquele que se encontre afastado da carreira ou que tenha se afastado da carreira por prazo de 120 (cento e vinte) dias no biênio anterior, excluído o motivo de saúde.

Art. 2º A eleição para escolha do Ouvidor do Ministério Público do Estado de Sergipe será realizada no dia **11 de dezembro de 2014, das 14h às 16h**, em Reunião Extraordinária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça e, na sua ausência, ao Corregedor-Geral do Ministério Público.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3º A eleição será secreta, sendo adotada cédula única que assegure o sigilo do voto, contendo o nome de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, observada a ordem de antiguidade.

Art. 4º Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça mais antigo e o mais novo da classe, dentre os presentes.

Art. 5º Será considerada nula a cédula contendo votos atribuídos a mais de 01 (um) candidato ou destinado a pessoa cujo nome não figure na cédula.

Parágrafo único. Também será considerada nula a cédula que apresente sinais susceptíveis de identificação do eleitor.

Art. 6º Será considerado suplente o segundo Procurador de Justiça mais votado e assim sucessivamente, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na carreira do Ministério Público, conforme preceitua o art. 66, § 2º do RICPJ.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 013/2012 – CPJ](#).

**SALADAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 04 de dezembro de 2014, 193º da
Independência e 126º da República.**

**José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristinada Gamoe Silva Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azeredo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana